



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

## LEI Nº 404/2005 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria critérios para pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, Estado de Alagoas, estabelece e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário do servidor público municipal será efetuado na data do seu aniversário.

Art. 2º - Além de receber o correspondente ao 13º salário, é facultado ao servidor o comparecimento ao trabalho.


Art. 3º - Os servidores comissionados receberão proporcionalmente ao tempo que tiver do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único – O complemento do respectivo abono pecuniário, será pago no final do respectivo exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 12 de dezembro de 2005.

  
**Renan Calheiros Filho**  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças